PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.974 DE 08 DE JANEIRODE 2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Orçamento do Município de Pelotas para o exercício de 2013, estima à receita em **R$ 760.460.774.05** (Setecentos e sessenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), e fixa a despesa **R$ 760.460.774.05** (Setecentos e sessenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos**)**.

I – Orçamento Fiscal em R$ 547.430.151,25 (Quinhentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e cinqüenta e um reais e vinte e cinco centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 213.030.592,80 (Duzentos e treze milhões, trinta mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração Indireta refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art. 4º Os valores relativos às metas de resultado fiscal do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000, atualizam-se com a proposta orçamentária.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento e execução
do orçamento.

Parágrafo Primeiro. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:
Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320/64, art. 2º ,§ 1º, I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
I – Receita Corrente	R$	**478.935.514,05**
Receitas Tributárias	R$	86.081.750,00
Receita de Contribuições	R$	0,00
Receita PatrimonialReceita Patrimonial	R$	207.025,00
Receita de Serviços	R$	3.739.675,00
Receita de Serviços	R$	396.751.875,65
Receita de Serviços	R$	29.033.957,00
Transferências Correntes	R$	0,00
Outras Receitas Correntes	R$	1.096.545,00
Receitas Intra-Orçamentárias	R$	**35.782.223,60**
(-) Deduções Renuncia de Receita	R$	**157.727.260,00**
II – Receita de Capital	R$	69.875.000,00
Alienações de Bens	R$	45.823,00
Amortização de Empréstimos	R$	0,00
Transferências de Capital	R$	87.806.437,00
Outras Receitas de Capital	R$	0,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	R$	0,00
Total da Administração Direta	R$	**636.662.774,05**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	
Autarquia – SANEP	R$	77.236.900,00
Instituto de Previdência - PREVPEL	R$	46.600.000,00
(-) Deduções Renuncia de Receita	R$	38.900,00
Total da Administração Indireta	R$	**123.798.000,00**
TOTAL GERAL	R$	**760.460.774,05**

Art. 6º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução

orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II - criar e modificar as destinações de recursos.

Sumário Geral da despesa por Funções (Lei 4.320/64, art 2º ,§ 1º , I)

I – Por Funções de Governo

FUNÇÕES	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL R$
01 - Legislativa	13.565.725,00		13.565.725,00
04 - Administração	76.596.699,25		76.596.699,25
06 - Segurança Pública	325.000,00		325.000,00
08 - Assistência	14.551.614,00		14.551.614,00
09 - Previdência Social		40.690.000,00	40.690.000,00
10 - Saúde	151.187.978,80	6.600.000,00	157.787.978,80
11 - Trabalho	5.418.038,00		5.418.038,00
12 - Educação	147.900.736,00		147.900.736,00
13 - Cultura	12.634.660,00		12.634.660,00
15 - Urbanismo	72.835.610,00		72.835.610,00
16 - Habitação	23.887.237,00		23.887.237,00
17 - Saneamento	78.938.850,00	64.600.000,00	143.538.850,00
18 - Gestão Ambiental	864.124,00		864.124,00
20 - Agricultura	563.804,00		563.804,00
23 - Comércio e Serviços	1.047.000,00		1.047.000,00
26 - Transporte	2.551.504,00		2.551.504,00
27 - Desporto e Lazer	3.313.750,00		3.313.750,00
28 - Encargos Especiais	34.536.444,00	6.132.000,00	40.668.444,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00	720.000,00	1.720.000,00
TOTAL	**641718774,05**	**118742000**	**760460774,05**

II – Por Órgão da Administração

II – Por Órgão da Administração		
Câmara Municipal	R$	13.565.725,00
Gabinete Prefeito Municipal	R$	156.385.752,00
Secretaria Municipal de Administração	R$	53.637.187,00
Secretaria Municipal de Gestão Financeira	R$	34.374.761,25
Secretaria Municipal de Gestão Urbana	R$	1.140.000,00

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R$	19.349.726,00
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R$	151.414.486,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	151.187.978,80
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R$	2.495.701,00
Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito	R$	1.542.107,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	12.508.660,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R$	13.546.950,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R$	1.907.000,00
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental	R$	999.924,00
Secretaria Municipal de Obras	R$	2.109.879,00
Secretaria Municipal de Habitação	R$	23.977.237,00
Secretaria Municipal de Igualdade Social	R$	575.700,00
Reserva de Contingência	R$	1.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	**641.718.774,05**
SANEP	R$	72.142.000,00
PREVPEL	R$	46.600.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	**118.742.000,00**
TOTAL GERAL	R$	**760.460.774,05**

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:
a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar;
b) de recursos livres.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de janeiro de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete